



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 12 de março de 2025 | Ano VI | Edição nº 1188A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] em 12/03/2025 às 14:03:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.doe.com.br/verificador/a8d4-4f02-8ca2-c86b-d5>



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Portarias	18
Atos Administrativos	19
Outros atos administrativos	19



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.506, DE 12 DE MARÇO DE 2025**“CRIA UMA VAGA DE CONTADOR NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ, MODIFICA A LEI Nº 2.908, DE 1º DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Aguai, uma vaga para o cargo de Contador, a ser preenchido mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 2º A denominação, exigências, quantidade e grupo do cargo criado por esta lei serão os descritos no quadro abaixo, o qual será acrescido no Anexo I da Lei nº 2.908, de 1º de abril de 2019:

DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANTIDADE	GRUPO
Contador	Nível superior em Contabilidade e registro no CRC	02	C

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.03.12 13:16:54 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2025.03.12 13:17:21 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.507, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“ALTERA A LEI Nº 3.189, DE 26/11/2021”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do Art. 15 da Lei nº 3.189, de 26/11/2021, passa a vigorar com a seguinte redação e acresce o §2º:

[...]

Art. 15.

[...]

§1º - As testadas dos lotes localizados nas esquinas e cruzamentos deverão dispor de no mínimo 10,00 (dez) metros, sendo vedado o desdobro de lote, nestes locais, que resulte em testada inferior ao estabelecido nesta Lei. (não computado o desenvolvimento da curva como testada).

§2º - Tratando-se de Loteamentos Fechados, não se aplicará o disposto no inciso V, deste artigo, uma vez que, a manutenção de áreas verdes são de estrita responsabilidade do empreendimento.

Art. 2º - O parágrafo único, do Art. 83 da Lei nº 3.189, de 26/11/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Parágrafo único. Previamente à elaboração dos projetos de parcelamento do solo, o interessado ou seu representante legal, deverá requerer por meio de processo administrativo específico, a Certidão de Diretrizes respectiva, apresentando a documentação e projetos necessários para análise da Comissão Técnica de Análise de Projetos de Edificação de Médio e Grande Porte Residencial, Comercial e Industrial e de Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Capítulo XIV da Lei nº 3.189, de 26/11/2021 e seus respectivos artigos, passa a vigorar com a seguinte redação:

[..]

CAPÍTULO XIV – COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E RECURSOS

Art. 143. A Comissão Técnica de Análise de Projetos de Edificação de Médio e Grande Porte Residencial, Comercial e Industrial e de Aprovação de Projetos

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2025.03.12 13:28:40 -03'00'

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.03.12 13:30:06 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

de Parcelamento do Solo, descrita no Art. 83, deste diploma legal, é vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Parágrafo único – A composição e nomeação dos membros desta Comissão serão definidos por meio de Portaria específica do Chefe do Poder Executivo.

Art.144. Compete à Comissão Técnica de Análise de Projetos de Edificação de Médio e Grande Porte e de Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo:

I – Em relação aos Projetos de Parcelamento do Solo:

a) Emitir Certidão de Diretrizes, em até 90 (noventa dias) da data do pedido pelo interessado, desde que apresentados todos os documentos previstos no art. 85 da Lei nº 3.189/2021;

b) Garantir que a análise, a pré-aprovação, a aprovação e o recebimento dos Projetos de Parcelamento do Solo ocorram nos prazos previstos em Lei, cabendo à Comissão a emissão de comunique-se para eventual adequação do Projeto em relação às normas legais vigentes;

c) Orientar e esclarecer os responsáveis pelos projetos ou seus respectivos procuradores, sobre eventuais comunique-se expedidos em decorrência da análise do projeto de parcelamento do solo, com vistas a garantir a efetividade de suas decisões.

d) Emitir o Termo de Verificação de Obras (TVO), após a conclusão do empreendimento, caso este esteja de acordo com o projeto aprovado.

II – Em relação aos Projetos de Edificações de Médio e Grande Porte Residencial, Comercial e Industrial:

a) Analisar e aprovar os projetos de edificações para empreendimentos de médio e grande porte residencial, todos empreendimentos industriais e comerciais com área igual ou maior a 1000m²;

b) Decidir sobre eventuais conflitos sobre interpretação das normas aplicáveis aos projetos de pequeno porte, decorrentes da análise do projeto pelo órgão municipal competente para sua aprovação.

Parágrafo único – Entende-se empreendimento residencial de médio ou grande porte os Condomínio Edifícios ou Loteamento que resultem a criação de 100 (cem) ou mais unidades habitacionais.

Art. 145. Caberá recurso da decisão da Comissão de Análise de Projetos de Edificação de Médio e Grande Porte e de Parcelamento do solo, a ser apresentado pelo interessado, ao Comitê Recursal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelo Secretário(a) de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Secretário(a) de Negócios Jurídicos e Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, que emitirão parecer técnico deliberativo sobre a legalidade e o mérito da matéria recorrida, em até 15 dias corridos, após a data de protocolo do recurso.

§1º – Caberá à Secretaria de Governo coordenar as ações para o bom funcionamento deste Comitê, convocando reuniões, controlando os prazos, dando encaminhamento aos recursos e publicando as deliberações havidas.

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.03.12
13:28:58 -03'00'

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:45639930
853

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.03.12 13:30:32
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Caso haja entendimento divergente dentre os membros do Comitê, serão apresentados pareceres em apartado, a fim de que a decisão final sobre a matéria questionada possa ser decidida pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º – Caso o entendimento dos membros do Comitê seja unânime, ao final do parecer técnico deliberativo, será emitida de decisão motivada sobre o quanto requerido no recurso administrativo, decisão esta que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Aguai.

§4º – Em caso de inconformismo do interessado em relação à decisão do Comitê recursal, caberá apresentação de novo recurso, direcionado diretamente ao Chefe do Executivo que, em até 15 dias do protocolo do novo recurso, deverá proferir decisão administrativa final que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Aguai.

§5º – Empreendimentos submetidos à legislação anterior à Lei nº 3.189/2021, poderão se valer do procedimento previsto neste Capítulo.

Art. 4º - Acresce o Capítulo XV da Lei nº 3.189, de 26/11/2021 e seus respectivos artigos:
[..]

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 146. A Prefeitura não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos causados por terceiros ou a terceiros, em consequência da execução de projetos aprovados.

Art. 147. Nas modificações dos projetos de arruamentos e de loteamentos já aprovados, que impliquem em abertura de novas vias ou estradas, serão obedecidas as disposições da presente Lei.

Art. 148. Os tributos, taxas e emolumentos incidentes sobre arruamentos e projetos de loteamentos, desdobros e desmembramentos, deverão ser pagos de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de execução parcial do plano ou projeto, o tributo será cobrado sobre a área total a ser subdividida.

Art. 149. A Prefeitura poderá instituir, por decreto, normas ou especificações complementares para apresentação de projetos, estudos, bem como execução dos serviços e obras exigidas por esta Lei.

Art. 150. O interessado deverá dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data de expedição do alvará de licença para o loteamento, colocar uma placa informativa de 1,00 X 2,00m (um por dois metros) no mínimo, em local apropriado e protegido, com os seguintes dizeres:

I - projeto de Loteamento ou arruamento autorizado sob alvará de Licença nº...;

II - nome do loteamento;

III - identificação do Técnico Responsável CREA ou CAU;

IV - área Total: do projeto de loteamento;

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.03.12 13:29:14
+03'00'

GILBERTO LUIZ MORAES
Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.03.12 13:30:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- V - nº de lotes;
- VI - área dos Espaços Livres de Uso Público;
- VII - número do processo administrativo da obra;
- VIII - prazo de execução da obra e a data de seu início e término.

Art. 151. Será dado prosseguimento aos processos de aprovação de parcelamento do solo, que tenham sido protocolados até a data de publicação desta Lei, os quais serão analisados e aprovados a luz da legislação anterior, obedecidas as suas exigências.

Art. 152. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Prefeitura de Aguai.

Art. 153. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 941/1978 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.03.12 13:31:00 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2025.03.12 13:29:36 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.508, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS NOS CEMITÉRIOS A CONFECCIONAREM O TERCEIRO CARNEIRO”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de Terrenos e Jazigos, localizados no Cemitério da Paz (Cemitério Velho) e no Cemitério da Saudade (Cemitério Novo), autorizados a confeccionarem o Terceiro Carneiro, em cima do existente no Terreno e/ou do Segundo Carneiro, nos mesmos moldes, por ocasião da Construção e Reforma dos Túmulos.

Parágrafo único. O material e mão de obra a serem utilizados na confecção do Terceiro Carneiro ficarão a cargo do proprietário do terreno e jazigos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853

Assinado de forma digital por GILBERTO
LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.03.12 14:10:51 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2025.03.12 14:11:08 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.509, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 245.807,57”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 245.807,57** (duzentos e quarenta e cinco mil , oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), por anulação de dotações no exercício de 2.025, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
519	02.08.00	02.08.02-TURISMO	0012	23.695.0012.2045	3.3.71.70.00	3	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01.110.0000	115.500,00	
577	02.08.00	02.08.07-CECAPA	0012	11.334.0012.2050	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	106.010,55	
578	02.08.00	02.08.07-CECAPA	0012	11.334.0012.2050	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	16.262,30	
587	02.08.00	02.08.07-CECAPA	0012	11.334.0012.2050	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.110.0000	8.034,72	
466	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2040	3.3.71.70.00	3	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01.110.0000		115.500,00
463	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2040	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		106.010,55
464	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2040	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000		16.262,30
465	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2040	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		8.034,72
TOTAL									245.807,57	245.807,57

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.03.12 14:22:52 -03'00'

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:456399
30853

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.03.12
14:22:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES Assinado de forma digital por GILBERTO
LUIZ MORAES SELBER:45639930853
SELBER:45639930853 Dados: 2025.03.12 14:23:07 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
MARTINS:28327963899 Dados: 2025.03.12 14:22:37 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.510, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 783.525,51.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 783.525,51** (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.301.0030		220.036,92
	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0013		134.744,14
	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.301.0025		195.941,00
	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.800.0010		32.702,48
	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.800.0015		99.983,00
	02.06.00	02.06.03-BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0009		100.117,97
TOTAL									0,00	783.525,51

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER-45639930853

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS-28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ

MORAES SELBER:45639930853

2025.03.12 15:10:05 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE

MELO MARTINS:28327963899

2025.03.12 15:10:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.511, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) , provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias e suplementá-las , se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.05.00	02.05.05-ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.51.00	4	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.800.0024		2.000.000,00
TOTAL									0,00	2.000.000,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER:45639930853

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
MORAES SELBER:45639930853

Dados: 2025.03.12.15:16:04 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO
DE MELO MARTINS:28327963899

Dados: 2025.03.12.15:16:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.512, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.000,00”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.09.00	02.09.03-ASSISTÊNCIA SOCIAL	0013	08.244.0013.2063	3.3.90.93.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	05.800.0012		28.000,00
TOTAL									0,00	28.000,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER:45639930853

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER:45639930853

Dados: 2025.03.12 15:42:48 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE

MELO MARTINS:28327963899

Dados: 2025.03.12 15:43:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.513, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), por excesso de arrecadação no exercício de 2025, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.09.00	02.09.03- ASSISTÊNCIA SOCIAL	0013	08.244.0013.2063	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.800.0020		100.000,00
TOTAL									0,00	100.000,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER:45639930853

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ

MORAES SELBER:45639930853

Dados: 2025.03.12 16:19:07 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE

MELO MARTINS:28327963899

Dados: 2025.03.12 16:19:24 -03'00'



Decretos



Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai – SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.492 DE 12 DE MARÇO DE 2025

“REGULAMENTA O INÍCIO DE ADESAO AO PROGRAMA REGULARIZE AGUAÍ PARA 2025, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3109/2021, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai,
no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica do Município de Aguai, LOM, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando os termos da Lei Complementar Municipal nº 3.109, de 14 de janeiro de 2021, que institui o “Programa Regularize Aguai”, destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Aguai;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularize Aguai, destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Aguai, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.109, de 14 de janeiro de 2021, com prazo de início em 14 de março de 2025 e término da adesão em 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os contribuintes interessados na adesão ao Programa Regularize Aguai deverão passar por atendimento no Setor Tributário, seja através do e-mail tributacao@aguai.sp.gov.br, seja através do telefone 19 3653-7108 ou via balcão de atendimento, no horário das 9h00 às 15h00, nos dias de expediente.



Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai – SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

Art. 3º. A atualização cadastral dos contribuintes que realizarem a adesão ao Programa Regularize Aguai, conforme § 2º do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 3.109/2021, após o agendamento mencionado no artigo anterior, abrange a juntada, no momento do protocolo, dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação, RG e CPF das pessoas físicas e no caso de pessoa jurídica, além desses documentos dos sócios, o comprovante de inscrição no CNPJ, acompanhados de Requerimento de Empresário, Estatuto Social e/ou Contrato Social, conforme o caso;

II - cópia dos documentos de identificação, RG e CPF do representante ou preposto;

III - comprovante de residência do contribuinte, do responsável legal ou do representante, se for o caso;

IV - telefone do contribuinte e/ou responsável legal ou representante;

V - endereço eletrônico (e-mail);

VI - procuração particular, com poderes específicos para representação legal e os devidos fins que se propõe;

VII - documento que permita a identificação do proprietário ou possuidor com fins de propriedade do imóvel, no caso do IPTU;

VIII – Demais documentos porventura necessários para a adesão ao “Regularize Aguai”.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa responsável pela gestão dos sistemas de tecnologia de informação da Prefeitura, enviarão os esforços possíveis para a disponibilização de canal específico, via Internet, conforme artigo 10, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 3109/2021, acerca do Programa Regularize Aguai.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.



Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai – SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do
Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS Secretário Municipal de Governo

**Portarias****PORTARIA Nº 0117, DE 12 DE MARÇO DE 2025.****PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER,**

Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei nº. 3.395/2023, e legislação correlata; Considerando Portaria Municipal nº 213/2023; Considerando Ofício nº SECADM 030/2025;

RESOLVE

Artigo 1º - REVOGAR, , em todos os seus termos, a contar de 13 de março de 2025, a Portaria nº 213/2023, a qual **Designava o** empregado público municipal Sr. **ALAN DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade - RG N°24.xxx.xxx-6, inscrito no CPF/MF sob o N° 275.xxx.xxx-11, nas funções de **COORDENADOR** junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, exercendo as competências de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme art. 69, e anexo II, da Lei Municipal nº 3395/2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 213/2023.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Doze Dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-075

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao@aguai.sp.gov.br**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO
LETIVO DE 2025.

PATRÍCIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO, Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Aguai, São Paulo, nomeada pela Portaria nº 089, de 06 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de estabelecer o calendário escolar para o ano letivo de 2025 em cumprimento às normas da LDB (Lei nº 9394/96) e o Regimento Escolar das unidades escolares do Município de Aguai;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária ocorrida em 23 de dezembro de 2024 aprovou a proposta de calendário escolar para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o presente calendário escolar para que ele produza todos seus efeitos legais e regule toda a programação escolar de dias letivos e datas comemorativas para a Rede Municipal de Ensino do Município de Aguai.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aguai, 10 de março de 2025.

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025



Mês/Dia	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	M	B	S
Janeiro	Fe	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	RE	S	D	RE	RE	RE	PL	S	D	PL	PL	*	*	*	3	#	#	
Fevereiro	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	RP	*				19	#	#
Março	S	D	AS	Fe	PL	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	18	#	#
Abril	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	CC*	Fe	S	D	Fe	*	*	*	*	S	D	*	*	*		13;7	53	#
Maio	Fe	NP*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	21	#	#
Junho	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	Fe	NP*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	CC		19	47	100
Julho	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	RE	RE	RE	S	D	PL	RP	*	*	*	S	D	*	*	*	7	#	#	
Agosto	*	S	D	*	*	Fe	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	20	#	#
Setembro	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	*	S	D	*	*	RP	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*		21	#	#
Outubro	*	*	CC	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	AS	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	AS	*	*	*	*	2;18	50	#
Novembro	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	Fe	NP*	S	D	*	*	*	*	*	S	D		19	#	#
Dezembro	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	CC	DR	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	13	50	100

LEGENDAS:-

*	- Dia Letivo	PL	- Planejamento
F	- Férias	CC	- Conselho de Classe
Fe	- Feriado/Ponto Facultativo	CC*	- Conselho de Classe com Dia Letivo
Fe*	- Feriado com Dia Letivo	RP	- Reflexão Pedagógica
RE	- Recesso Escolar	DR	- Divulgação dos Resultados Finais
NP*	- Dia Letivo não Presencial	SA	- Semana de Acolhimento
AS	- Atividades Suspensas	M/B/S	- Mês/Bimestre/Semestre

1º Bimestre - 29/01 a 17/04
2º Bimestre - 22/04 a 30/06
3º Bimestre - 23/07 a 03/10
4º Bimestre - 06/10 a 18/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS – 200 (duzentos dias)

APROVO

Aguai, 23 de dezembro de 2024.

Conselho Municipal de Educação

PELA HOMOLOGAÇÃO

Aguai, 23 de dezembro de 2024.

Patrícia de Senorío
Supervisor de Ensino**HOMOLOGO**

Aguai, 23 de dezembro de 2024.

Patrícia de Senorío
Secretário de Educação, Esportes e Cultura



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a8d4-4f02-8ca2-c86b-d5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Aguaí (SP), Edição nº 1188A, ano VI, veiculado em 12 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS (CPF ***279638**) em 12/03/2025 às 20:03:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a8d4-4f02-8ca2-c86b-d5>